

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002067/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032781/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.280686/2025-67
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

POPOVITS BATALHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 33.146.875/0001-55, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DANY DAVID POPOVITS LOPES e por seu Sócio, Sr(a). MATEUS PERES BATALHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de maio de 2025, ficam assegurados, aos segmentos da categoria abaixo mencionados, os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês:

Parágrafo primeiro - no período de contrato de experiência e após o mesmo, o piso admissional do **SERVENTE** será de **R\$ 1.980,00** (hum mil novecentos e oitenta reais) por mês ou **R\$ 9,00** (onove reais) por hora.

Parágrafo segundo – aos **OFICIAIS assim considerados: ferreiros, carpinteiros, pintores, azulejistas, gesseiros ou assemelhados, colocadores de basalto, parqueteiros, pastilheiros, marmoristas, oficiais eletricitas e oficiais hidráulicos**, desde a data de admissão, será de **R\$ 2.640,00** (dois mil seiscentos e quarenta reais) por mês ou **R\$ 12,00** (doze reais) por hora.

Parágrafo terceiro – aos **MESTRE DE OBRAS**, desde a data de admissão, será de **R\$ 3.630,00** (três mil seiscentos e trinta reais) por mês ou **R\$ 16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 1º de Maio de 2025, as empresas integrantes da categoria econômica representada pela SEGUNDA CONVENENTE concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pela PRIMEIRA CONVENENTE, correção salarial de **9,87% (nove vírgula oitenta e sete por cento)**, a ser aplicada sobre salários-base de 1º de Maio de 2024, já reajustado pela norma coletiva anterior.

Parágrafo primeiro. Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo terceiro. Para os empregados admitidos após a data-base de 1º/Maio/2024, será observada a seguinte tabela de proporcionalidade:

ADMITIDOS ATÉ	%	ADMITIDOS ATÉ	%
15/05/2024	9,87	15/12/2024	4,11
15/06/2024	9,05	15/01/2025	3,29
15/07/2024	8,22	15/02/2025	2,47
15/08/2024	7,40	15/03/2025	1,65
15/09/2024	6,58	15/04/2025	0,83
15/10/2024	5,75	30/04/2025	0,41
15/11/2024	4,94		

Parágrafo quarto. Fica mantida a data-base de 1º de maio, para todos os efeitos legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido pagamento de vale alimentação diário no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais), mediante entrega de cartão magnético específico, sendo disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal.

Parágrafo segundo. Serão descontados do vale alimentação os dias em que o trabalhador faltar justificada e injustificadamente ao trabalho.

Parágrafo terceiro. O vale alimentação não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, **conforme dita asúmula nº 94 do TRT4.**

Súmula nº 94 - TRENURB. VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, NATUREZA INDENIZATÓRIA, INTEGRAÇÃO INDEVIDA.

O benefício previsto em norma coletiva, com a participação do empregado em seu custeio, possui natureza indenizatória, sendo indevida a integração ao salário.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando decisão da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho autorizam a empresa a descontar 1,5% (uma vírgula cinco por cento) mensalmente de seus salários, limitado ao teto máximo de R\$ 126,09 (cento e vinte e seis reais e nove centavos).

Parágrafo primeiro. A empresa se compromete a recolher os valores descontados aos cofres da entidade sindical até o décimo dia do mês subsequente, através de guias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores e pagas na rede bancária ou na tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo segundo. Será aplicada multa de 10% na hipótese de o valor descontado não ser recolhido ao sindicato profissional pela empresa, mais juros de 1,5% ao mês e correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de Maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01 de maio.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Convencionam as partes em manter todas as cláusulas existentes na convenção coletiva da categoria, já negociada e homologada perante os órgãos competentes, sobrepondo-se e/ou complementando apenas as cláusulas constantes do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenentes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, 10 de Junho de 2025.

}

**VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE**

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI

**DANY DAVID POPOVITS LOPES
SÓCIO
POPOVITS BATALHA ENGENHARIA LTDA**

**MATEUS PERES BATALHA
SÓCIO
POPOVITS BATALHA ENGENHARIA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL - STICMLVT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.